

J7

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DO MARCO"**

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Outubro de 2002)

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 25 de Maio findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Notícias do Marco".
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nº 22, 23 e 26 (Ano 2), respectivamente de 21 de Setembro, 31 de Outubro de 2001 e 28 de Fevereiro de 2002.
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas no concelho de Marco de Canaveses e remetido a assinantes do mesmo concelho e para os distritos de Porto, Aveiro, Coimbra, Braga e Lisboa. Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€.
 - c) No seu primeiro exemplar nº 23, de 31 de Outubro de 2001, é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação assume "relatar factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade".
Combater "o sensacionalismo" e não abusar da boa fé dos seus leitores.
Rejeitam o "tratamento discriminatório dos cidadãos e função da cor, da raça, dos credos, sexo ou política".
Recusam ser "instrumento de uma ideologia", pretendem pautar a informação por critérios deontológicos e respeitar a ética profissional.
Procuram o desenvolvimento do seu concelho e a promoção dos "valores de liberdade, da transparência, da justiça, da tolerância e da paz".
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com *periódicas* quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e *portuguesas* se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são *doutrinárias* as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e

informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".

4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de *informação geral* as publicações que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e *especializadas* "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de *âmbito nacional* as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de *âmbito regional* "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais".
6. Assim, compulsado o referido periódico e todo o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico é o concelho de Marco de Canaveses).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "NOTÍCIAS DO MARCO" *como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional*".

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Outubro de 2002

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

MMM/MAP